PONTA DELGADA
CÂMARA MUNICIPAL

Praça do Município • 9504-523 PONTA DELGADA
Telefone 296 304 400 • Fax 296 304 401 • Nº Verde 800 205 479
www.cm-pontadelgada.pt • geral@mpdelgada.pt
NIPC: 512 012 814

Exmº Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

V/ Ref.	Data	N/ Ref	Data
		Nº 15784/22 NIPG 32101/22	2022/11/09

Assunto: Pedido de Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 69/XII - Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes

Em relação ao pedido de parecer do Decreto Legislativo Regional 69/XII e tendo em conta que a temática é idêntica à do parecer 68/XII informa-se que: - A Câmara Municipal de Ponta Delgada, através do seu Centro de Recolha Oficial, desde 2018 não utiliza o abate como método de controlo da população de animais de companhia. Como tal não concorda que se retroceda ao abate para controlo da população de cães e gatos. - A Câmara Municipal de Ponta Delgada tem planos de esterilização e identificação animal em permanência desde o ano de 2016, contabilizando 7703 esterilizações e 12229 identificações, sendo que estas esterilizações e identificações foram a única forma que nos possibilitaram passar ao "Abate 0" a partir de 2018. A nossa experiência leva-nos a afirmar que a diminuição dos abates de animais de companhia, só se consegue implementando campanhas de esterilização e identificação animal. - Deveria estar consignado na nova legislação, até mesmo por uma questão de literacia três classes de abate ou occisão. O primeiro por questões de bem estar animal, o qual ficaria à responsabilidade da autoridade sanitária concelhia o abate de animais feridos, acidentados e com doenças incuráveis e irrecuperáveis, que deveria ser realizado com a maior brevidade possível para minimizar o sofrimento do animal. O segundo por questões sanitárias, onde estariam incluídas questões de segurança e saúde pública, ficando este sob jurisdição da autoridade sanitária concelhia e autoridade sanitária regional. O terceiro por questões de sobrelotação e falta de infraestruturas adequadas ficando este sob jurisdição e parecer da autoridade sanitária concelhia, da autoridade sanitária regional, do provedor do animal e de organização zoófila local e legalmente constituída. Se nos 2 primeiros casos é óbvia a cadeia de decisão e os motivos do abate, no terceiro salvaguardam-se as diversas preocupações da sociedade, particularmente no que diz respeitos a situações de CRO's que por sobrelotação das infraestruturas, com animais sem potencial de adoção (idosos e agressivos), não receccionam animais de companhia, com detentor, e com potencial de adoção acabando estes por serem abatidos nas

PONTA DELGADA
CÂMARA MUNICIPAL

Praça do Município • 9504-523 PONTA DELGADA
Telefone 296 304 400 • Fax 296 304 401 • Nº Verde 800 205 479
www.cm-pontadelgada.pt • geral@mpdelgada.pt
NIPC: 512 012 814

clínicas privadas. - Consideramos que o médico veterinário municipal enquanto autoridade sanitária concelhia tem competências, formação e ética para serem dispensados os exames complementares para suporte do abate referidos no projeto legislativo uma vez que estes só acarretarão sofrimento ao animal em causa, consumo de recursos materiais e humanos, que poderão reverter para outras causas como formação, identificação eletrónica e esterilização. - No que respeita aos Programas CED (Capturar, Esterilizar e Devolver) e cães comunitários consideramos que estes animais deverão estar sobre a responsabilidade dos promotores ou entidades promotoras e só sobre responsabilidade das autarquias no caso de serem estas a promoverem a existência destas colónias. - A existência de colónias de animais de companhia deverá passar por parecer obrigatório da autoridade sanitária concelhia salvaguardando-se assim os interesses dos animais da colónia, dos animais de produção, da fauna e flora silvestre, dos munícipes e das infraestruturas públicas e privadas do local. - Consideramos que o corte na orelha dos gatos das colónias CED como mutilação que é, e para ir de encontro com o que está legislado e à sensibilidade de muitos, deverá ser abolido, substituindo-se esta mutilação por identificação eletrónica, registo fotográfico e demais técnicas de registo que minimizem o sofrimento animal. - Consideramos que todas as medidas que aumentem a burocracia relacionada com o ato de adoção não são desejáveis. - Consideramos que a recolha de animais errantes deverá sempre passar por Centro de Recolha Oficial, garantindo-se assim a rastreabilidade idónea e oficial do animal do local de recolha, da eventual investigação das causas de abandono e maus tratos, não sendo de desprezar a colaboração das Associações Zoófilas na sinalização, encaminhamento e promoção da adoção. - Consideramos que os factos que levam à recolha de animais assilvestrados de determinado local são suficientemente relevantes, para que este mesmo animal não seja devolvido ao mesmo local, excecionando-se os animais recolhidos em contexto CED. Por todo o exposto o nosso parecer sobre o decreto legislativo regional ora analisado é desfavorável tal como ele está redigido, considerando que o mesmo terá que ter substanciais melhorias técnicas no sentido de zelar pelo bem estar animal, ir de encontro à sensibilidade das populações e dignificar as autoridades da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.

João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa
Chefe de Divisão Administrativa